TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
PROJETOS AUDIOVISUAIS
LEI PAULO GUSTAVO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 032/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 304/2023 – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023.

1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº 886.648.720-15. residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 1620, nesta cidade, e o agente cultural **VALDIR ANTONIO FERREIRA,** portador(a) do RG nº 8060006015, expedida pela SSP/PC RS, CPF nº **637.087.010-20**, residente e domiciliado(a) à Rua Cidio Jose Ferreira, 3051, Bairro Coronel Brito em Venâncio Aires/RS, CEP: 95.800-000, telefone: (51) 99853-7066, e-mail: serconprojetos@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto Federal nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023.

2.2 As previsões das legislações citadas são aplicadas integralmente na execução do presente instrumento.



3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **A EVOLUÇÃO DOS TRAJES DA CORTE DO CARNAVAL 2013/2023,** contemplado no conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 304/2023.

3.2 A execução do projeto deve observar a proposta apresentada na etapa de seleção e o plano de trabalho, ambos em anexo ao presente instrumento.



4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, especialmente aberta no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0529, Operação - 013 - Conta Poupança nº 000084117-8, para recebimento e movimentação.

4.3 A conta bancária específica para execução do projeto deve ser aberta em Instituição financeira pública, preferencialmente sem tarifas, ou em Instituição financeira particular, nesta sendo proibida cobrança de tarifas.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Município:

I) transferir os recursos ao(a) agente cultural;

II) orientar o(a) agente cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município a contar do recebimento da notificação;

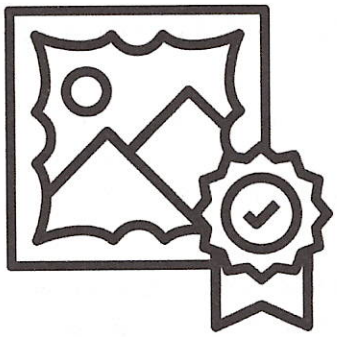
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do Município, quando o objeto tiver recursos vinculados do município.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

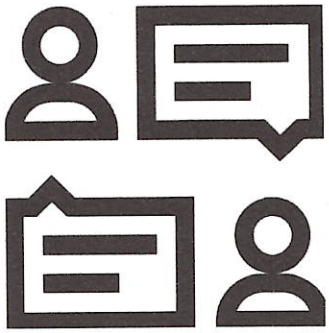
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.



6. TITULARIDADE DE BENS

6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, em caso de concordância do Município, serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

6.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.



7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Justificar a não contratação de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes, domiciliadas ou sediadas no Município de Venâncio Aires/RS.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação, em data a ser estabelecida.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

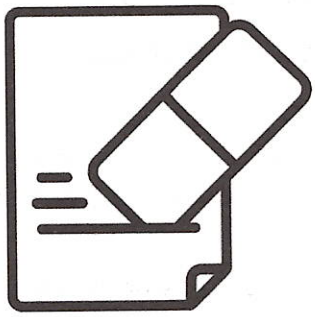
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.



8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;

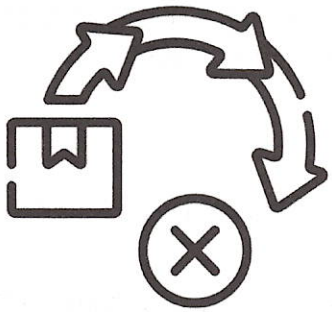
III – no caso do inciso anterior, a alteração não pode modificar questões que foram objeto de análise do mérito cultural sem que haja a aprovação do Município.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor global do projeto poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

I – A advertência será aplicada sempre que houver irregularidade sem má-fé desde que, aplicado o valor financeiro adequadamente;

II – A multa será aplicada nos casos de não aplicação adequada do valor recebido pelo agente cultural e/ou apresentação de notas ou recibos que apresentam fraude;

III – O valor das multas poderá variar entre 5% a 15% do valor recebido pelo agente cultural, que será determinado conforme a gravidade da conduta ocorrida.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias, a ser discutido junto ao ente municipal.

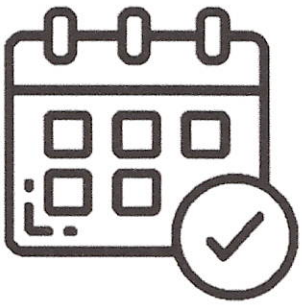
10.5 Não havendo a devolução dos valores ou descumprido o plano de ações compensatórias, será instaurada tomada de contas especial.



11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Complementar n° 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 O Município poderá solicitar relatórios parciais de cumprimento dos projetos ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário.



12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

12.2 A prorrogação poderá ser solicitada pelo agente cultural, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do instrumento.

12.3 A prorrogação será suficiente para o cumprimento do objeto do projeto, não podendo, superar 30 (Trinta) dias e a data de 05/07/2025.



13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site www.venancioaires.rs.gov.br em observância à Lei Municipal nº 6.883/2021.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Venâncio Aires/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Venâncio Aires/RS, 05 de junho de 2024.

Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS

Agente Cultural: **VALDIR ANTÔNIO FERREIRA**

CPF.: **637.087.010-20**



LEI
PAULO
GUSTAVO

1. Marque a opção desejada para se habilitar:

Art. 5º (x)	**Art. 8º ()**
(x) Inciso I **( ) Inciso II** **( )Inciso III**	
(x) Pessoa Física **( ) Pessoa Jurídica**	**( ) Pessoa Física** **( ) Pessoa Jurídica**

2. Dados do Proponente

Nome Completo	Valdir Antonio Ferreira
Nome artístico ou nome social (se houver)	O Rei Momo
CPF	637.087.010-20
RG	8060006015
Data de Nascimento	29/01/1973
E-mail	serconprojetos@gmail.com
Telefone	51 998537066
Endereço completo	Rua Cidio Jose Ferreira, 3051, bairro Coronel Brito
CEP	95.800-000
Cidade	Venâncio Aires
Estado	Rio Grande do Sul

2.1 Histórico Cultural do proponente (Pessoa física ou Jurídica)

Valdir Antônio Ferreira, microempreendedor individual, atuante desde 02/08/2011 no segmento de prestação de serviços na atividade de moto-som, levando a informação à população através de áudios previamente gravados, sob eventos festivos e marketing comercial.

Anteriormente à atividade de moto-som, exerceu a profissão de músico e também de seguranças de festa.

Paralelo a suas atividades profissionais é conhecido no Município de Venâncio Aires e comunidades vizinhas por seu envolvimento cultural em épocas de Carnaval. Sua trajetória iniciou-se há mais de dez anos, quando se tornou Rei Momo do Carnaval de Venâncio Aires. A intitulação e permanência nesta função dá-se por concurso, onde uma vez escolhido este permanece no cargo enquanto for seu desejo próprio. Além disso, Valdir também faz parte do conselho fiscal da Associação dos Reis Momos do Brasil.

Após o ingresso na vida cultural o proponente passou a desempenhar e assumir várias atribuições e serviços voluntários em prol da cultura momesca. Atualmente, além de ser Rei Momo, também está há dois anos no cargo de presidente da Liga das Escolas de Samba de Venâncio Aires (LISVA), o qual assumiu o cargo em prol do fortalecimento das Escolas, estando constantemente em busca de verbas e auxílios financeiros, junto a entes públicos para com isso, dar suporte e impulso às escolas na produção de seus sambas enredos, carros alegóricos e fantasias, para colocarem suas alas bem apresentáveis nos dias de desfile, a fim de manter vivo o Carnaval Venâncio-airense o qual desperta para a Osvaldo Aranha, toda uma população, desde crianças de colo até idosos, todos no aguardo das apresentações dos sambistas e instrumentistas, que trabalham o ano inteiro para manter viva uma das festas popular e mais tradicional do Brasil.

2.2 Raça, cor ou etnia

(x) Branca	( ) Preta	( ) Parda
( ) Indígena	( ) Amarela	( ) Não deseja informar

2.3 Você é uma pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim	(x) Não	( ) Não deseja responder

2.4 Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva	( ) Física	( ) Intelectual
( ) Múltipla	( ) Visual	( ) Não deseja responder

2.5 Deseja concorrer às cotas?

( ) Sim	(x) Não

2.6 Se "sim", qual?

( ) Pessoa Negra	( ) Pessoa indígena

2.7 Qual sua principal função/profissão no campo artístico cultural?

(x) Artista, Artesão (a), brincante, criador (a) e afins.	( ) Instrutor (a), oficineiro (a), educador (a) artístico (a) - cultural e afins
( ) Curador (a), programador (a) e afins	( ) Produtor (a)
( ) Gestor (a)	( ) Técnico (a)
( ) Consultor (a), pesquisador (a) e afins	( ) Outro(a) s Qual?

2.8 O proponente foi contemplado em algum edital da Lei Paulo Gustavo?

( ) Sim	(x) Não

3. DADOS DO PROJETO

3.1 Nome do Projeto

A Evolução dos trajes da Corte do Carnaval 2013/2023

3.2 Descrição do Projeto

O projeto **A Evolução dos trajes da Corte do Carnaval 2013/2023** é uma ação que visa resgatar e homenagear as Cortes do Carnaval de Venâncio Aires dos anos de 2013 até 2023, por meio de um projeto de audiovisual. Além disso,

também será evidenciada a história e os legados do Carnaval de Rua de Venâncio Aires, que nos dias atuais por ser um dos únicos municípios do interior do Rio Grande do Sul que mantém a tradição de realizar o desfile anualmente.

Este projeto será disponibilizado nas redes sociais de Valdir Ferreira, em 10 episódios de 5 minutos cada. Os vídeos produzidos também serão disponibilizados à Secretaria de Educação de Venâncio Aires, para que possam repassar às escolas Municipais e Estaduais. O projeto será executado no ano de 2024.

O recurso é oriundo da Lei Paulo Gustavo, através do edital nº304/2023, na vaga de ampla concorrência, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Do público alvo:

Amantes do Carnaval de Rua e da cultura momesca, sem distinção de cor, raça ou etnia, bem como para os arquivos das escolas de samba, uma vez que por tratar-se de cortes estas são compostas por representantes da escola, e isso faz parte do histórico de cada uma que teve representação entre as escolhidas, por este vasto período resgatado, inclusive uma evolução e mudança de vestimentas.

Do desenvolvimento do projeto:

a) O projeto será divulgado nas redes sociais para o conhecimento da população;
b) Será feito o levantamento da história e o resgate das cortes, bem como de seus trajes;
c) Será feita a gravação de 10 episódios de 5 minutos cada.

Da metodologia para captação e desenvolvimento da oficina:

a) **Divulgação:** será feita a divulgação do projeto, com no mínimo 10 publicações.
b) **Aquisição:** Adquirir materiais e serviços necessários para o projeto;
c) **Execução:** Realizar a gravação dos episódios.

Da aplicação dos Valores:

Os valores serão gastos em despesas correntes tais como:

Transporte, trajes, gravação e serviço de elaboração de projeto.

O proponente ainda prevê o custo de aproximadamente R$1.000,00 em legendagem dos vídeos como forma de acessibilidade.

3.3 Mérito Cultural do projeto

O projeto **A Evolução dos trajes da Corte do Carnaval 2013/2023** denota seu mérito cultural pelo resgate voltado à história de dez anos da corte do Carnaval de Rua de Venâncio Aires, uma das mais tradicionais do interior do Rio Grande do Sul. Após a realização do Carnaval de Rua ter sido fortemente afetado pela pandemia da Covid-19, a relevância deste projeto acaba sendo denotada pelo fato de que esta ação servirá para o resgate e permanência de uma cultura que valoriza e une a diversidade e a criatividade do povo brasileiro.

O proponente também defende este projeto por ter sofrido intensamente o impacto da pandemia em sua vida, uma vez que ficou sem serviço por um longo período, já que exerce a função de prestar serviço para eventos e empresas, ficando consequentemente sem fonte de renda e sem recursos, afetando não só ao proponente, mas sua família como um todo, uma vez que com os recursos escassos, não tinham de onde tirar a subsistência, assim como também não poderiam aproveitar seus momentos de lazer, porque houve a interrupção da promoção do Carnaval pelo período de dois anos.

Após as adversidades e perdas econômicas e sociais provindas com a pandemia, o proponente visa realizar este projeto de resgate por o Carnaval ser a mais pura celebração da vida, da alegria, da capacidade de poder se recuperar de dificuldades, encontrando momentos de diversão, brincadeira e descontração.

Além disso, o projeto também visa resgatar a ressignificação que o carnaval, a inclusão e as festas tiveram ao longo dos anos, por isso de sua importância para a comunidade em geral.

3.4 Objetivos do projeto

Considerando que o Carnaval é oriundo do Sul da Europa, sendo originário inclusive dos bailes de máscara da antiga Itália. As festas sempre eram sinônimo de fartura de alimentos e bebidas, as quais ainda perduram até os dias atuais.

Considerando que no Brasil o Carnaval é a festa mais popular do país, atraindo

milhares de turistas todos os anos, gerando diversas oportunidades de emprego e renda, auxiliando na melhoria econômica do país com a confecção e venda de adereços carnavalescos, além de hospedagens, uma vez que as festas populares do Carnaval de Rua iniciam em um sábado encerram com a quarta-feira de cinzas.

Considerando que o Carnaval foi uma das tantas culturas populares afetadas diretamente com a pandemia da Covid-19, uma vez que não pode realizar desfiles de Carnaval por dois anos, afetando, consequentemente, a economia das localidades que realizam as festas momescas.

Considerando ainda que o proponente teve o seu trabalho paralisado durante a pandemia por mais de quatro meses sem poder colocar a moto-som na rua, consequentemente sem gerar a renda de subsistência da família, sendo que até hoje não foi possível recuperar a perda financeira. Além disso, com problemas econômicos provindos da pandemia, o Rei Momo não pôde aproveitar nem mesmo os momentos de lazer, uma vez que a realização do Carnaval de Rua também acabou sendo suspenso por dois anos, gerando a este tristeza e desânimo, tendo em vista o amor por sua ação cultural.

A partir das ponderações constantes nas considerações acima é que o proponente apresenta a justificativa a seguir:

Este projeto justifica-se por poder resgatar as cortes que fizeram parte do carnaval de Venâncio Aires, proporcionando momentos que sejam possíveis relembrar e homenagear todas as cortes que mantém a cultura momesca viva. Ademais, o projeto também se justifica por poder ter ressaltar a evolução dos trajes, maquiagens, adereços ao longo destes anos, que enriqueceram ainda mais a cultura carnavalesca. Com isso, o proponente quer, por meio do projeto audiovisual, levar descontração e alegria à comunidade em geral, relembrando os tempos vividos antes da pandemia em que não se tinha uma preocupação com as perdas econômicas registradas. Apesar de o proponente estar enlutado com os prejuízos financeiros, este também se sente consternado por todas as vidas que foram perdidas durante os anos de pandemia da Covid-19, homenageando-as através deste projeto. Também serão homenageados neste documentário todos os profissionais que estiveram na linha de frente no combate a pandemia do

coronavírus, com uma menção no episódio de início e fim do documentário.

O proponente defende este projeto, por acreditar que a evolução das cortes do Carnaval é uma cultura que merece atenção, reconhecimento e resgate, principalmente porque as novas gerações não conhecem os principais legados e histórias do Carnaval de Venâncio Aires.

Além disso, o projeto também se justifica pela sua relevância cultural e pela importância do resgate das cortes da festa momesca para a manutenção da cultura brasileira e venâncio-airense.

3.5 Contrapartidas mediante seleção e execução do projeto

Trabalho voluntário de resgate, pesquisa das cortes de Carnaval de Venâncio Aires e montagem do roteiro;

Disponibilização do conteúdo divulgado a estudantes da rede municipal de ensino e para Escolas Estaduais do Município e junto a secretaria de Cultura.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhar cópia do RG, CPF, comprovante de residência, currículo do proponente ou mini currículo dos integrantes do projeto e demais documentos que constam no edital.